



## AS AÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SAÚDE EM ÉPOCA DA PANDEMIA DO SARS-COV-2

Joseâna Carvalho de Macedo<sup>1\*</sup>, Maria do Carmo Maracajá Alves<sup>2</sup>

<sup>1,2</sup> Universidade Federal Rural de Pernambuco

\*E-mail para contato: joseanamcd@gmail.com

**RESUMO** – Este artigo tem como objetivo realizar uma análise acerca das medidas políticas, por parte de governantes no âmbito Federal (Brasil), Estadual (Pernambuco) e Municipal (Dormentes), no cenário da pandemia. Realizando uma pesquisa das ações adotadas pelo município e respaldar como essas ações estão sendo contextualizadas no cenário nacional, e para melhor demonstração de todos esses dados foram desenvolvidos gráficos que deixem claro o acompanhamento dos casos e óbitos registrados em todas as esferas, evidenciando assim uma transparência para toda a população. Na cidade de Dormentes-PE, foram expedidos 17 decretos, ao longo da pandemia, sendo que de agosto a dezembro de 2020 não foram mais publicados novos decretos, porém o município se encontra estável em relação aos casos. Durante esse período foi observado que houve um aumento nos registros do SARS-CoV-2, pode se entender, que em virtude do período eleitoral e das festas natalinas. Para tanto esse trabalho fundamentou-se por meio de pesquisas em sites, em órgãos governamentais, documentos acerca do tema em estudo, decretos expedidos pelas autoridades competentes, e artigos de autores que fundamentaram a revisão bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** SARS-COV-2. Pandemia. Brasil. Pernambuco. Dormentes.

### 1 INTRODUÇÃO

O mundo se encontrou em uma situação pandêmica mundial, com um vírus de rápida disseminação e contágio, mudando então a vida de todos, desde 2020, com a descoberta do “Novo Coronavírus”, em 2019. O ano 2020 teve como uma das consequências inúmeras ações de políticas públicas, no âmbito da saúde, onde cada país tomou as suas medidas de prevenção e contenção contra o vírus SARS-COV-2.

O atual cenário de pandemia ocasionado pelo novo (SARS-COV-2), do grupo coronavírus, causador da doença COVID-19 é um tema fértil para estudos no mundo inteiro, por ter impactos econômicos, sociais, educacionais, de saúde e de gestão que requereu e ainda requer medidas urgentes de todos os governantes e Organização Mundial da Saúde (OMS), para diminuir os riscos e a infecção reestruturando o comportamento de toda a sociedade mundial. (JUSTEN; FROTA, 2016).

Diante do atual cenário, os países se viram em meio às incertezas econômicas, sociais e principalmente sanitárias, ocorrendo um declínio em toda a sua estrutura e organização, muitos se perderam enquanto provedores de direitos básicos como saúde e educação aos seus cidadãos. Enfim o mundo não estava preparado para uma pandemia.



A ciência teve um grande destaque em meio à pandemia. A população mundial (em sua maioria) acreditou mais veementemente na ciência e na tecnologia, como armas cruciais para o combate e extinção do SARS-COV-2. Nunca se ouviu falar com tanta intensidade em ciência como no cenário atual, apenas ela poderá proporcionar um estudo aprofundado sobre o vírus, assim como desvendar aspectos essenciais para a produção de vacinas e tratamentos para o combate do vírus, de forma segura, com qualidade e eficiência.

Foram feitas grandes mudanças em todo o mundo, devido a COVID-19. A população se viu reclusa em sua própria casa em estado de quarentena e posterior lockdown<sup>1</sup>, para se proteger de um vírus invisível, que poderia estar em qualquer lugar.

Como agravante, a economia sofreu um grande impacto, devido à proibição de abertura de empresas consideradas como “não essenciais” (estabelecimentos que são dispensáveis para o bem-estar e sobrevivência da população), durante o período de quarentena estabelecido por cada município/estado. Dentre o mesmo cenário, a educação também foi atingida, instituições públicas ou privadas de qualquer nível escolar tiveram que encerrar, paralisar ou modificar a sua modalidade de ensino, adaptando-a timidamente ao sistema online, em aulas síncronas e assíncronas. Enfim, o mundo parou diante de um “vilão” invisível. (DORMENTES, 2020).

Em sendo um problema de saúde pública, sem promessa de fim, com decisões contraditórias, que afetaram o mundo, é crucial que haja contribuições, para a análise das políticas públicas de saúde, a fim de compreender as decisões dos governos, para a proteção da vida com as suas medidas de segurança e assim minimizar os efeitos pandêmicos.

Conseqüentemente, os impactos causados pela pandemia afetam diretamente a sociedade, na maioria dos seguimentos. No entanto, estudos já apontam que tais conseqüências são intensificadas e agravadas mediante fatores como: a renda, localização, e idade das pessoas. (FIOCRUZ, 2020). Desse modo, ações consistentes, inteligentes e sensíveis, por parte dos governantes, frente à diversidade de situações, devem ser eficazes.

O objetivo geral deste trabalho é o de investigar as medidas políticas, por parte de governantes nas esferas Federal (Brasil), Estadual (Pernambuco) e Municipal (Dormentes), no cenário da pandemia.

- a) O primeiro objetivo específico será identificar quais as ações adotadas pelo município de Dormentes e analisar como essas ações estão sendo implementadas;
- b) O segundo objetivo será analisar graficamente as notificações e óbitos comparando o Brasil, Pernambuco e a cidade de Dormentes.

---

<sup>1</sup> Lockdown é a versão mais rígida do distanciamento social e quando a recomendação se torna obrigatória. É uma imposição do Estado que significa bloqueio total ou isolamento total.



## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Pandemia do COVID-19**

A covid-19 teve seu primeiro registro em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. Uma doença que seus sintomas se assemelham com as de uma pneumonia, destaca Rafael et al.; Gallasch et al, (2020), que “fora denominada como 2019-nCoV ou COVID-19 (doença por coronavírus 2019), logo, o vírus passou a ser classificado pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus como SARS-COV-2”.

Segundo Green (2020), Li Wenliang, médico Oftalmologista do Hospital Central de Wuhan, uma das unidades de saúde no epicentro da eclosão do SARS-COV-2, enviou mensagens de alerta a um grupo de colegas médicos, sobre um possível surto de uma doença que lembrava a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), de rápida disseminação.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) começa a organizar as primeiras ações e, dividindo os países por regiões, divulga os dados dos infectados pelo SARS-COV-2. Inicialmente destaca-se 5 países pelo elevado número de contaminados: Itália, Estados Unidos da América, Espanha, China e Alemanha. Sendo a Itália considerada, nos primeiros meses, o epicentro da pandemia, com o maior número de infectados e mortos, vítimas do novo coronavírus. Em complementaridade, o novo coronavírus foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020.

Espalhada pelo mundo inteiro, o primeiro caso no Brasil foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020, homem de 61 anos, residente no estado de São Paulo, havia viajado para a Itália entre os dias 09 e 21 de fevereiro. Ademais, em 12 de março de 2020 foi registrado o primeiro óbito pela doença no país, uma mulher de 57 anos (G1, 2020).

A Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES-PE) confirmou, no dia 12 de março de 2020, os dois primeiros casos, em não residentes, de estrangeiros, acometidos pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), no Estado. De imediato o governo do Estado decretou no dia 14 de março de 2020 medidas para o combate a disseminação do vírus.

No município de Dormentes-PE, as ações foram estabelecidas anteriores a propagação do vírus na cidade, no dia 18 de março de 2020, onde a prefeitura instituiu o decreto nº. 49/2020, seguindo as recomendações do estado:

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo.

Art.18. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

1 – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 20/03/2020 (quarta- feira) até o dia 05/04/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino.

No dia 20 de maio de 2020, foi confirmado o primeiro caso do vírus SARS-COV-2, na cidade de Dormentes, trazendo uma série de restrições para a população, dentre elas; o fechamento dos comércios para itens não essenciais, e a feira local, de caprinos e ovinos que constitui a renda básica da cidade.



## 2.2 Ações das Políticas Públicas

Há inúmeras definições relativamente às políticas públicas, Secchi (2016, p. 01), define como “diretrizes voltadas para o enfrentamento ou resolução de algum problema público”. Entretanto, o conceito de políticas públicas pressupõe modelos de “programas”, “ações” ou “atividades públicas”, que consistem em instrumentos diversificados de ação governamental voltado conforme a área de abrangência: saúde, educação, cultura ou até mesmo moradia.

Souza (2006, p. 22) define as políticas públicas como um “ramo da ciência que permite entender como e por que os governos optam por determinadas ações”. Desse modo, o planejamento e as políticas públicas refletem na economia e nas sociedades e fundamenta as interações entre Estado, política, economia e sociedade. Importante salientar que o planejamento e a execução das políticas públicas seguem princípios financeiros rígidos e respeitam escalas de preferência, conforme a emergência de atendimento.

Em meio à calamidade que se vive atualmente diante da pandemia, é imprescindível destacar que o Estado tem como dever assegurar uma saúde de qualidade para a população, propondo medidas para garantir tal direito. Nessa perspectiva o dispositivo legal 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988, institui:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CFB, 1988, p.118).

É imprescindível destacar que por meio do artigo 196 da constituição federal, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado para assegurar o direito à saúde universal e gratuita. É uma política de Estado, que garante os direitos sociais e a cidadania.

Ao longo de toda a pandemia percebeu-se a demanda de políticas públicas a fim de colaborar para o estabelecimento de regras e medidas para o enfrentamento do SARS-COV-2, tudo em função da proteção de toda a população em meio ao caos que foi instaurado decorrente da propagação do vírus. Segundo Ceccon e Schneider (2020, p. 08):

O enfrentamento à pandemia do Coronavírus exige esforços de diferentes setores, atores e instituições da sociedade. Por ser um problema coletivo, ainda desconhecido e de caráter global, é necessário um amplo escopo de ações intersetoriais articuladas, especialmente de âmbito econômico, social e sanitário. No campo da saúde, faz-se necessário, como já mencionado no texto, ações em dois âmbitos: (1) macropolítico, principalmente a aquisição e garantia de leitos hospitalares, respiradores e medidas farmacológicas; e (2) práticas educativas e ações de cuidado pautadas nas tecnologias leves.

São inúmeras as medidas e ações tomadas para a prevenção e controle da contaminação do vírus em todo o mundo. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou no dia 15 de abril de 2020 que os Estados e Municípios poderiam criar suas próprias restrições no combate ao SARS-COV-2. Medida essa que causou um desconforto entre o governo e o STF.



### **2.3 Crise Sanitária**

O SARS-COV-2 demonstrou a fragilidade em que a saúde brasileira se encontra já há algumas décadas. Colocou à prova cada setor da saúde, de materiais básicos até os mais inovadores. Mostrou que realmente o Brasil possui déficits de organização em estrutura e suprimentos para atender as necessidades básicas de saúde de sua população, desencadeando a falência de hospitais de referências, que não aguentou a demanda e precisou da implantação de novas instalações, em caráter de urgência, para poder atender os casos mais graves.

Seguindo essa corrente de pensamento, Conti (2020), relata ainda sobre a crise sanitária que foi instaurada no mundo, essa que decorre da combinação de alta hospitalização com potencial de colapsar o sistema de saúde de qualquer país do mundo.

A crise sanitária consiste na possibilidade real e provável do colapso do sistema de saúde de todos os países do mundo cuja velocidade de propagação do vírus não for reduzida rápida e substancialmente. Este risco extremamente provável de colapso aumentará a letalidade não apenas da Covid-19, mas também de todas as outras doenças e internações por conta da falta de leitos e profissionais de saúde. (CONTI, 2020. p. 06).

A pandemia desencadeou uma crise sanitária global, colocando em colapso o sistema de saúde de alguns países, que se viram de “mãos atadas” diante de um vírus que não conseguiam compreender, e tão pouco combater. O colapso dos sistemas de saúde mundiais foi ganhando grande proporção, os países foram decretando estado de emergência sanitária, pois já haviam perdido o controle na contenção do vírus, com os altos índices de letalidade.

### **2.4 Contraposições do Governo brasileiro**

Segundo André Richter (2020), inicialmente o governo federal optou por não adotar medidas obrigatórias de restrições, ocasionando um desentendimento entre os governadores e o Presidente da República. Os Estados começaram a agir isoladamente, fazendo seus próprios decretos a fim de conter a propagação do vírus. As medidas se constituíam na suspensão das aulas, de eventos e fechamento de comércios não essenciais, para evitar aglomerações.

O Ministério de Saúde (MS) na figura do ministro Mandetta, começou a perder força quando o Presidente se opôs a todas as medidas sugeridas pelo MS que seguia veementemente as ações que a OMS propusera. Ocasionalmente a demissão do ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta, que foi de imediato substituído por Nelson Teich, que de início se mostrou em conformidade com os pensamentos do Presidente. Rapidamente o SARS-COV-2 tomou grande proporção, se espalhando por todo o território brasileiro, diante de tal situação o presidente queria a aprovação do uso de um medicamento que ainda não havia estudos sobre sua eficácia para o tratamento do vírus, o que ocasionou em uma tensão entre governo e MS, e com 29 dias no cargo de Ministro da saúde, Nelson Teich pediu demissão (G1, 2020).

O Brasil passou cerca de 60 dias em meio a uma pandemia devastadora, que se propagava com mais força, e com o crescimento diário de números que assustava a população, sem ter um ministro da saúde para defender ações e medidas a serem seguidas no combate ao SARS-COV-2. Após ocupar o cargo interinamente desde a saída de Teich, Eduardo Pazuello, general sem alguma formação na área da saúde, foi nomeado ministro da



saúde (BRASIL, 2020).

## **2.5 Vacinas**

Em meio ao caos instaurado pela pandemia vem ocorrendo uma corrida contra o tempo para o desenvolvimento de vacinas para o combate ao COVID-19. O Reino Unido foi o primeiro País a aprovar a vacina contra a Covid-19 no dia 04/12/2020, desenvolvida pelas farmacêuticas Pfizer e BioNTech. O país iniciou a vacinação em massa no dia 08/12/2020, imunizando até hoje já milhares de pessoas. Cerca de 50 países já estão fazendo campanhas de vacinação para a sua população a grande maioria imunizou inicialmente o grupo de risco, dando continuidade com a população em geral.

Dentro do período abordado neste trabalho, apenas a vacina supracitada foi aprovada. Porém, 09 vacinas estão em andamento nos países, sendo algumas delas: Ad26 SARS-COV-2 do Laboratório Janssen Pharmaceutical Companies (Johnson); mRNA 1273 do Moderna/Instituto Nacional de Alergia e Doenças Infecciosas; BNT162 do BioNTech/Fosun Pharma/Pfizer; AZD1222 da Universidade de Oxford/AstraZeneca; CoronaVac do Sinovac; AD5-nCov do CanSino Biological Inc./Instituto de Biotecnologia de Pequim; NVX-CoV2373 da Novavax; Sputnik V do Instituto de Pesquisa Gamaleya; Covaxin do Bharat Biotech (G1, 2020).

## **3 METODOLOGIA**

Para que o objetivo geral definido possa ser alcançado, esta pesquisa propõe fazer um alinhamento entre as medidas tomadas nas esferas federal, estadual e municipal para avaliar se todas as ações destas políticas públicas emergenciais têm o mesmo direcionamento, no período de março de 2020 até o mês de dezembro de 2020.

Para alcançar os objetivos propostos, a coleta de dados foi realizada segundo os boletins mensais e os decretos do governo municipal. O presente trabalho se apresenta utilizando-se de fontes primárias, de classificação bibliográfica, bem como a técnica de pesquisa documental bibliográfica, de abordagem qualitativa. Santos (2010, p.191) afirma que a “pesquisa bibliográfica é realizada com base em documentos já elaborados e abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas até meios de comunicação oral”.

Conforme Kripka, Scheller e Bonotto (2015, p.58), “a pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno”, destacam ainda que “é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”.

Diante da pandemia, não foi realizada entrevistas com a gestora e a secretária de saúde do município de Dormentes. Porém, toda documentação de base desse trabalho, vem da secretaria de saúde bem como também da prefeitura municipal de Dormentes-PE.





### 3.1 Lócus de pesquisa - Dormentes-PE

Criado pela Lei municipal nº 11, de 06 de novembro de 1963, o distrito de Dormentes era subordinado ao município de Petrolina. Em janeiro de 1991, através da Lei Estadual nº 10625, Dormentes foi desmembrado de Petrolina e elevado à categoria de município em 1º de outubro de 1991. Está a 739 km de distância do Recife, a Capital Pernambucana. Localizado na mesorregião do Sertão do São Francisco Pernambucano e integrado a microrregião de Petrolina. Apresenta limites com o Estado do Piauí, bem como também as cidades de Afrânio, Santa Filomena, Petrolina, Santa Cruz e Lagoa Grande. Seu território corresponde a uma área de 1.539,052 km<sup>2</sup> e sua população total é de 18.692 habitantes, sendo que, dentre essa população, a maior parte reside na zona rural.

Dormentes é constituído administrativamente por 7 distritos, o da sede e o de Lagoas, Lagoa de Fora, Vila Nova, São Bento, Monte Orebe e Caatinga Grande. Por ter como principal atividade econômica a criação de Caprinos e Ovinos, o município ficou conhecido em todo o estado como “Terra da Caprinovinocultura”, por produzir os animais de carne com sabor sem igual. Diante disso, foi criada a “Caprishow”, evento realizado todos os anos no mês de maio como a maior feira de exposição de caprinos e ovinos do estado de Pernambuco. Devido a pandemia no ano corrente, o evento não foi realizado.



*Figura 1*

Fonte: IBGE



*Figura 2*



## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Ações**

No município de Dormentes, estado de Pernambuco, o SARS-COV-2 teve seu primeiro registro em 20 de maio de 2020, e a primeira morte em 29 de junho de 2020. A prefeitura Municipal por meio do Decreto nº049/2020, de março de 2020, declara estado de emergência em Saúde Pública: “Art. 15º. Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA, em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município, decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID- 19)” (DORMENTES, 2020).

Nesse mesmo período a prefeitura suspendeu os eventos públicos e particulares de caráter religioso, cultural ou comemorativo. Por ser um município de pequeno porte, e assim não possuir hospital de referência para combate do SARS-COV-2, dependendo de cidades com um nível estrutural mais elevado capaz de atender a demanda de várias cidades vizinhas, dessa forma, ficou definido o Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros, localizado na cidade Petrolina, no estado de Pernambuco, como o hospital de referência para casos graves de SARS-COV-2.

Seguindo a mesma linha, a Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Saúde adotaram como forma de contenção do vírus a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do município, medindo a temperatura de todos os indivíduos, que entravam na cidade.

Com o intuito de garantir a prevenção da população dormentense e não causar aglomerações, foram suspensas as aulas da rede municipal de ensino, eventos de qualquer natureza, bem como foram suspensas as atividades dos estabelecimentos em funcionamento no município, como: bares, lanchonetes, restaurantes e assemelhados; clubes de entretenimento e sociais, academias de ginásticas, salões de beleza, lojas de material de construção, materiais de consumo não essenciais, e também, lojas de roupas, calçados e variedades.

Ainda o município publica o Decreto nº057/2020, onde institui estado de calamidade pública:

Art.1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território do Município de Dormentes/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (DORMENTES, 2020).

No mês de abril de 2020, a prefeitura prorroga o “estado de emergência” como também as medidas já adotadas. Na rede pública de ensino determinaram a distribuição de kits de merenda, que seriam utilizadas no período regular de ensino, realizando assim uma redistribuição para as famílias dos discentes. Enquanto no mês de maio de 2020, foi instituído a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território do município de Dormentes.

Entretanto, no mês de junho de 2020, tendo em vista as festas juninas, foi proibida a realização de festas, quadrilhas, e qualquer evento junino que pudessem causar aglomerações, também ficou proibido a montagem de palhoças, bem como a comercialização de fogos de artifícios, e queima de fogueiras, como forma de minimizar os riscos de contágio e agravamento decorrente da doença COVID-19.

Nas ações de transparência foi desenvolvido o boletim de dados do SARS-COV-2, como meio informativo para a sociedade, destacando as notificações, os casos em





investigação, os confirmados, recuperados e os óbitos. Dessa forma permite o acompanhamento por parte do gestor de toda a movimentação dos dados.

É imprescindível destacar que a prefeitura Municipal de Dormentes emitiu decretos até o mês de julho de 2020, deixando um período sem manter as ações para o controle da disseminação do vírus, frisando que no período eleitoral eventos políticos foram realizados, deixando de cumprir o decreto que a prefeitura expediu, causando aglomerações e assim tendo um aumento considerável dos casos no município.

Ao longo da pandemia, o Governo do Estado de Pernambuco decretou inúmeras medidas com o objetivo de controlar o avanço do vírus. Em 12 de março de 2020 foram registrados os dois primeiros casos do SARS-COV-2, e no dia 25 de março de 2020 foi anunciada a primeira morte no estado. Para conter o avanço do vírus o Estado publicou o decreto:

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (PERNAMBUCO, 2020).

Com a rápida disseminação e transmissão comunitária através do Decreto do Executivo nº 48.833 de 21 de março de 2020, o Estado declara:

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Na esfera Estadual foi decretado “Emergência de saúde pública” e “Estado de Calamidade Pública” no mês de março de 2020, principalmente pelo fato de ter ocorrido transmissão comunitária do vírus. Outra medida definida pelo Governo de Pernambuco, foi a suspensão das aulas presenciais, eventos de qualquer natureza com público bem como o fechamento do comércio definido com não essenciais. No mês seguinte, foi instituído o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais definidos como essenciais. Porém, no mês de julho de 2020, o uso de máscara tornou-se obrigatório, em todo o estado pernambucano.

Em setembro de 2020, o governo do estado, prorroga o estado de “calamidade pública” por mais 180 dias. E em dezembro de 2020, somente o Estado de Pernambuco permaneceu com as medidas restritivas em relação a proibição de eventos e festas.

O Estado de Pernambuco assim como todo o Brasil, adotaram o boletim informativo como meio de transparência acerca dos registros do SARS-COV-2, mantendo a sociedade e os gestores informatizados quanto ao cenário pandêmico.

O Brasil registrou o primeiro caso do SARS-COV-2 em 26 de fevereiro de 2020, e o primeiro óbito em 12 de março de 2020. Através da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020). Dessa forma institui medidas para a contenção da propagação da doença no país.

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 quanto ao estado de calamidade pública:



Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Na esfera Federal após o primeiro registro do SARS-COV-2 no mês de fevereiro de 2020 foi decretado estado de emergência em saúde pública, no mês seguinte foi declarado Estado de calamidade pública com o avanço dos casos. Ainda, no mês de fevereiro de 2020, houve a recomendação quanto ao uso de máscaras pela esfera federal, sendo criada uma Lei como obrigatoriedade do uso no mês de julho de 2020.

Foi observado que ambas esferas decretaram ainda no mês de março medidas em consonância, dentre elas a suspensão das aulas presenciais, passando a ser aulas remotas, e o fechamento do comércio considerado não essencial.

Outra importante medida adotada por ambas esferas foi a distribuição de kits da merenda escolar e ticket alimentar, para as famílias beneficiárias do cadastro único do governo federal, ambos estabelecidos no mês de abril.

**Tabela 1 – Principais Decretos expedidos em 2020, relativos à Pandemia**

DECRETOS		
BRASIL	PERNAMBUCO	DORMENTES
PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).		
LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.		
PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).	DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 - Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	DECRETO Nº 049, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Dormentes-PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
PORTARIA nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.		
DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Regulamenta a	DECRETO Nº 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Define no âmbito	DECRETO Nº 052 DE 22 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece



Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.	socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus), em complemento ao Decreto Municipal nº 49 de 2020.
PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).	DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	DECRETO Nº 054 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Dormentes-PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
	DECRETO Nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	DECRETO Nº 056 DE 25 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias complementares no âmbito do território deste Município de Dormentes-PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).
	DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Dormentes.	DECRETO Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2020 - Declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito do Município de Dormentes-PE.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.		DECRETO Nº 062 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - Prorroga 'Estado de Emergência' no âmbito declarado por força do Decreto Municipal nº 49.2020, disciplina medidas temporárias para o afastamento da emergência em saúde pública decorrente.
LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.	DECRETO Nº 48.938, DE 9 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar da rede pública estadual de ensino em virtude da suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19.	DECRETO Nº 071 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - Estabelece critérios e autoriza distribuição de produtos destinados merenda escolar, no denominado KIT MERENDA. para que seja a mesma preparada pelos pais em casa, durante suspensão das aulas na rede municipal de ensino.
	DECRETO Nº 48.969, DE 23 DE ABRIL DE 2020. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em	DECRETO Nº 081 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-



	saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	19).
		DECRETO Nº 089 DE 30 DE ABRIL 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
LEI Nº 13.998, DE 14 DE MAIO DE 2020 – Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.	DECRETO Nº 49.017, DE 11 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.	DECRETO Nº 097 DE 15 DE MAIO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
	DECRETO Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020. Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	DECRETO Nº 099 DE 20 DE MAIO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias complementares e uso de máscara obrigatório pela população do município, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
PORTARIA Nº 319, DE 20 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.	LEI Nº 16.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020. (Regulamentada pelo Decreto nº 49.252, de 31 de julho de 2020.) Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.	DECRETO Nº 103 DE 01 DE JUNHO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
		DECRETO Nº 116 DE 15 DE JUNHO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
		DECRETO Nº 123 22 DE JUNHO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para	DECRETO Nº 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020. Mantem a suspensão de atividades autorizadas no Anexo I do Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 que sistematiza	DECRETO Nº 136 DE 23 DE JULHO DE 2020 - Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do



<p>circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.</p>	<p>as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em relação aos Municípios que indica.</p>	<p>Novo Coronavírus.</p>
	<p>DECRETO Nº 49.252, DE 31 DE JULHO DE 2020. Regulamenta a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19.</p>	
<p>LEI Nº 14.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2020- Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.</p>	<p>DECRETO Nº 49.259, DE 6 DE AGOSTO DE 2020. Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</p>	
	<p>LEI Nº 17.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Altera a Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, a fim de acrescentar a previsão de adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) pelos estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.</p>	
<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de</p>	<p>DECRETO Nº 49.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020. Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para</p>	



importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	
	DECRETO Nº 49.518, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020. Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre a definição de responsabilidades entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde em relação às demandas por proteção social no combate à covid-19.		
PORTARIA Nº 648, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.	DECRETO Nº 49.891, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	
	DECRETO Nº 49.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	

## 4.2 Gráfico de notificações e óbitos

No gráfico 1, é representado as estatísticas de casos e óbitos registrados no município de Dormentes-PE, destacando-se que houve um aumento considerável no mês de junho de 2020, seguindo outros meses com declínio dos casos e em seguida o pico das notificações no mês de novembro de 2020, pode-se entender que em virtude do período eleitoral, onde a população deixou de cumprir os protocolos de segurança e se aglomeraram em eventos políticos.





Frisando que durante a pandemia foram registrados dois óbitos sendo um no mês de junho de 2020 e o outro no mês de dezembro de 2020, que além do SARS-COV-2, apresentavam outras comorbidades.

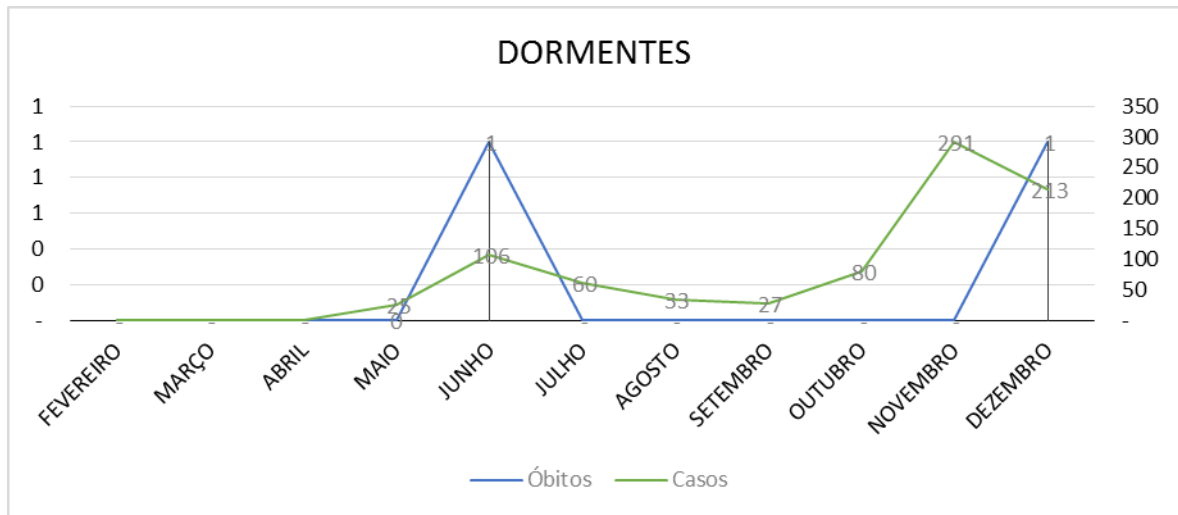


Gráfico 1 – Dormentes  
Fonte: Secretaria de Saúde

O gráfico 2 demonstra os números do SARS-COV-2 do Estado de Pernambuco, foi observado que entre o mês de agosto de 2020 os casos foram expressivos, tendo uma leve queda entre setembro e novembro de 2020, destacando o período de maior elevação dos casos o mês de dezembro de 2020, sendo passível de entender que em virtude das festas natalinas, que foram realizadas mesmo diante de decreto de proibição, publicado no início de dezembro 2020. Em relação ao número de óbitos houve um crescimento entre os meses de maio a julho de 2020, enquanto entre os meses de agosto a dezembro de 2020 houve uma redução de mortes.

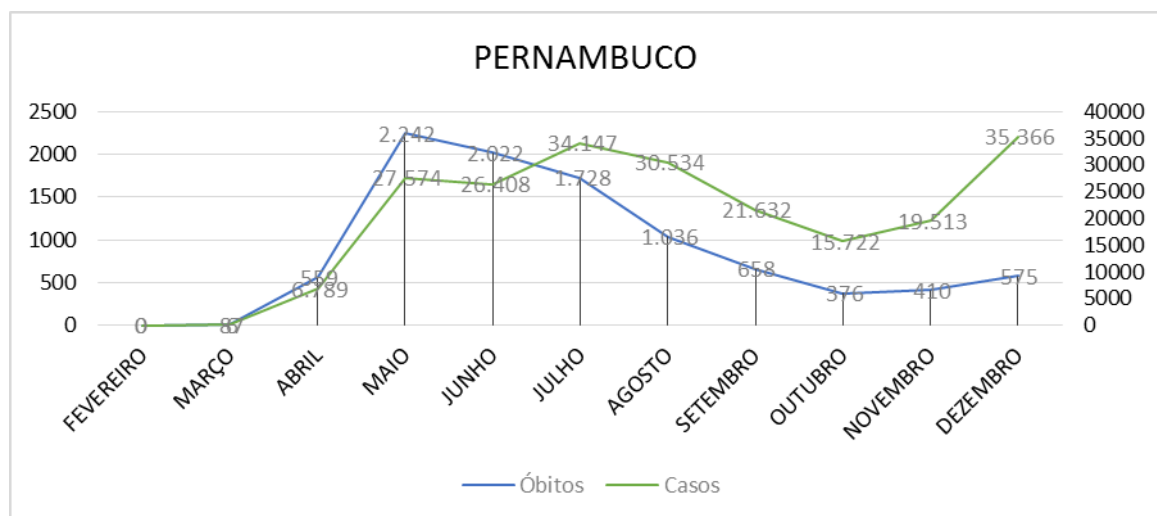


Gráfico 2 – Pernambuco  
Fonte: Secretaria Estadual de Pernambuco



O gráfico 3 apresenta a situação do Brasil no contexto pandêmico quanto os dados dos casos e óbitos confirmados. Os casos tiveram aumento significativo de abril até o mês de agosto de 2020, com uma redução desses números entre os meses de setembro a novembro de 2020, situando o maior índice de casos no mês de dezembro 2020. Os óbitos tiveram uma elevação entre os meses de maio a julho de 2020, com uma leve redução entre os meses de agosto a novembro de 2020 e com uma ampliação nos números de óbitos em dezembro de 2020, é passível dizer, que devido ao período eleitorais municipais, e as festas natalinas. Também foram fatores que contribuíram para o aumento dos registros.

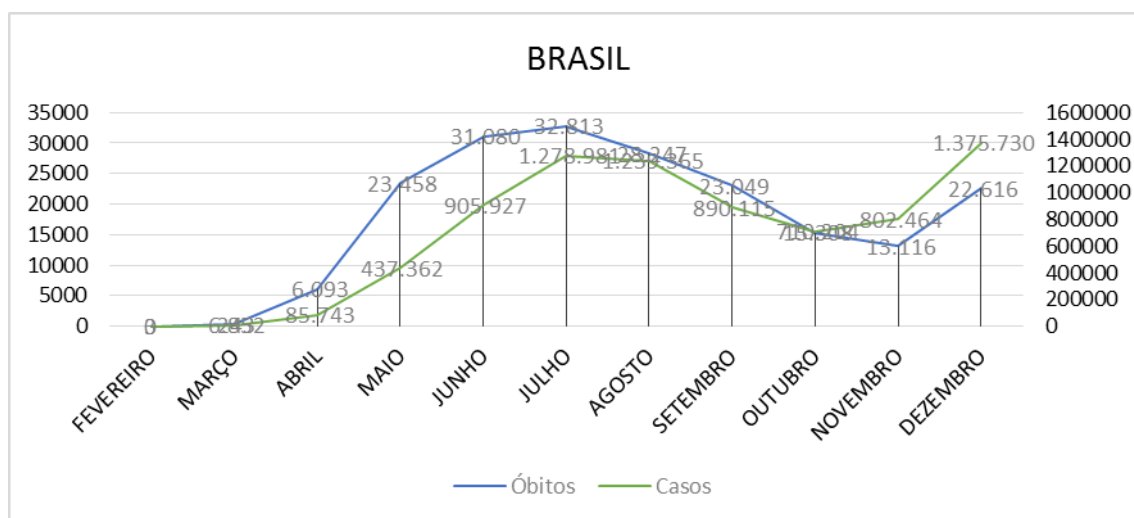


Gráfico 3 – Brasil

Fonte: Ministério da Saúde

Foi observado com tais dados que o Estado de Pernambuco e o Brasil apresentaram maior aclave em números de casos nos meses de julho e dezembro de 2020, enquanto o município de Dormentes mostrou divergência, apresentando o maior pico nos meses de junho e novembro de 2020. Os casos tiveram declive no Brasil entre os meses de setembro a outubro de 2020, em Pernambuco entre agosto a outubro de 2020 e no município de Dormentes entre julho a setembro de 2020.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo foi possível identificar as ações elaboradas pelos gestores desde o início da pandemia de maneira preventiva e ao longo de todo período de contenção e propagação do vírus, sendo executadas em consonância com o Estado e o Governo Federal.

Este trabalho foi objeto da conclusão do curso de Bacharelado em Administração Pública, tendo como objetivo investigar as medidas políticas, por parte de governantes nas esferas Federal (Brasil), Estadual (Pernambuco) e Municipal (Dormentes), no cenário da pandemia. Identificando as ações adotadas pelo município e analisar como estão sendo implementadas, assim como destacar por meio de gráficos as notificações e óbitos tanto no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.



Todas as medidas foram tomadas no ano de 2020, sendo essa a base de estudo deste trabalho, entretanto, como a pesquisa foi realizada até meados do início de janeiro de 2021, pode-se entender que houve uma grande evolução após as festas natalinas, e desta evolução existiu um agravamento. Logo se iniciou o ano de 2021 com negociações acerca das vacinas que vinham sendo estudadas e testadas quanto a sua eficácia para o controle e combate do vírus. É importante frisar que o Brasil demorou em comparação aos outros países a estabelecer um plano de vacinação da população.

Diante das ações adotadas pelo município de Dormentes, é passivo dizer que os números de casos do SARS-COV-2 estão controlados em relação aos dados do Estado de Pernambuco e do Brasil. Observou-se assim que a população do município de Dormentes seguiu as medidas decretadas, a fim de diminuir o impacto do vírus, dessa forma não houve superlotação no hospital municipal, e os casos mais graves não foi necessária à transferência para o hospital de referência instituído através do decreto 49/2020. As equipes de saúde do município de Dormentes realizaram campanhas de testes rápidos a fim de conter a disseminação do vírus.

O SARS-COV-2 descontextualizou a rotina da sociedade mundial, trazendo atona o distanciamento social como uma forma de evitar a disseminação do vírus, provocando uma quebra nas relações interpessoais, porém observou-se que houve grandes entraves para a concretização do afastamento social, pois aglomerações ocorriam rotineiramente mesmo diante de tantos casos e óbitos. Também é importante destacar que houve muitas quebras de protocolos e decretos devido à negligência de autoridades mundiais, que mesmo com o avanço diário do vírus, propagaram informações falsas, que incentivaram a população a não cumprirem os protocolos de segurança.

Diante do exposto nesta pesquisa, percebe-se a necessidade de um aprofundamento de pesquisas acerca do assunto, pois ainda há falta de informações mais completas que evidenciem aspectos relevantes para uma abordagem mais detalhada.

## REFERÊNCIAS

BDE. **Divisão Geopolítica:** conheça a divisão geopolítica do estado. Conheça a divisão geopolítica do estado. Disponível em:  
<http://www.bde.pe.gov.br/estruturacao geral/mesorregioes.aspx>. Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. Assembleia Legislativa. **Constituição (2020)**. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. 27. ed. BRASILIA, DF, 07 fev. 2020. Seção 1.

BRASIL. **Constituição (2020)**. Decreto, de 02 de junho de 2020. Diário Oficial da União. 105. ed. Brasília, DF, 03 jun. 2020. Seção 2, p. 1. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-2-de-junho-de-2020-259865444>. Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. Assembleia Legislativa. **Constituição (2020)**. Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.



Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Decreto Legislativo Nº 6. EDIÇÃO EXTRA.** ed. BRASILIA, DF, 20 mar. 2020.

BRASIL. Coronavírus Brasil. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus.** 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 31 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil – Brasília: Senado Federal, 496 p. ISBN: 978-85-7018-698-0. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. Planalto. Secretaria Geral. **Legislação Covid.** 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/quadro\\_portaria.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/quadro_portaria.htm). Acesso em: 05 dez. 2020.

CECCON, R. F.; SCHNEIDER, I. J. C. Tecnologias leves e educação em saúde no enfrentamento à pandemia da COVID-19. **SciELO – Ciências da Saúde**, Santa Catarina, p. 1-19, 24 abr. 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/scielopreprints.136>>. Acesso em 17 de Dez. 2020.

CONTI, T. V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia.** Um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia. 2020. Disponível em: <http://thomasvconti.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Conti-Thomas-V.-2020-04-06.-Crise-Tripla-do-Covid-19-olhar-econ%C3%B4mico-sobre-as-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-de-combate-%C3%A0-pandemia.-Texto-para-discuss%C3%A3o.-Vers%C3%A3o-1.1.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2020.

DORMENTES (Município). **Decreto nº049/2020.** Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, PE, 2020.

DORMENTES. Prefeitura de Dormentes. **Decretos 2020.** 2020. Disponível em: <https://dormentes.pe.gov.br/decretos/#504-decretos-2020>. Acesso em: 05 dez. 2020.

DORMENTES, Prefeitura. **História de Dormentes.** Disponível em: <https://dormentes.pe.gov.br/historia/>. Acesso em: 19 dez. 2020.

FIOCRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia.** 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GALLASCH, C., CUNHA, M., PEREIRA, L., SILVA-JUNIOR, J. (2020). Prevenção relacionada à exposição ocupacional do profissional de saúde no cenário de COVID-19 [Prevention related to the occupational exposure of health professionals workers in the COVID-19 scenario] [Prevenición relacionada con la exposición ocupacional de profesionales de la salud en el escenario COVID-19]. **Revista Enfermagem UERJ.** 28. e49596. 10.12957/reuerj.2020.49596.



**G1. Primeiro caso confirmado de Covid-19 no Brasil ocorreu em SP e completa seis meses nesta quarta.** São Paulo, 26 ago. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/primeiro-caso-confirmado-de-covid-19-no-brasil-ocorreu-em-sp-e-completa-seis-meses-nesta-quarta.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2020.

**G1. Assim como Teich, Mandetta caiu após discordar de Bolsonaro sobre cloroquina e isolamento.** Brasília, 15 maio 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/mandetta-tambem-caiu-apos-discordancias-com-o-presidente-sobre-cloroquina-e-isolamento-vertical.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

**G1: Veja quais são as vacinas contra a Covid-19 que estão em testes em humanos ao redor do mundo.** Rio de Janeiro, 11 ago. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/08/11/veja-quais-sao-as-vacinas-contr-a-covid-19-que-estao-em-teste-em-humanos-ao-redor-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 26 dez.2020.

IBGE. **Censo.** 2010. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/dormentes/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 17 dez. 2020.

IBGE. Dormentes. **Cidades e Estados.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/dormentes.html>. Acesso em: 16 dez. 2020.

JUSTEN, A. F.; FROTA, M. B. **Planejamento e políticas públicas:**apontamentos sobre as limitações em países em desenvolvimento. 2016. Disponível em:

<https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/planejamento-e-politicas-publicas-apontamentos-sobre-as-limitacoes-em-paises-em-desenvolvimento>. Acesso em: 20 dez. 2020.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa:** conceitos e caracterização. Revista de Investigaciones Unad, Colombia, v. 14, n. 2, p. 55-73, dez. 2015.

PERNAMBUCO. Apepe Legis. Legislação do Estado de Pernambuco. **Covid-19.** 2020.

Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/covid-19>. Acesso em: 06 dez. 2020.

PERNAMBUCO (Estado). **Decreto nº 48.833, de 20 de Março de 2020.** Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **Lex:** Coletânea de Legislação e Jurisprudência, Recife, PE, 2020.

PERNAMBUCO (Estado). **Decreto nº 48.809, de 14 de Março de 2020.** Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Lex:** Coletânea de Legislação e Jurisprudência, Recife, PE, 2020.



RAFAEL, R., NETO, M., CARVALHO, M., DAVID, H., ACIOLI, S., & FARIA, M. (2020). Epidemiologia, políticas públicas e pandemia de Covid-19: o que esperar no Brasil? [Epidemiology, public policies and Covid-19 pandemics in Brazil: what can we expect?] [Epidemiologia, políticas públicas y la pandemia de Covid-19 en Brasil: que podemos esperar?]. **Revista Enfermagem UERJ**. 28. e49570. 10.12957/reuerj.2020.49570.

SANTOS, I. E. Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica. 7. Ed. **Rev., atual. e ampl.** – Niterói, RJ: Impetus, 2010. 384 p.